



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADALENA
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

PARECER Nº 003/2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 037 de 25 de agosto de 2025.

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026–2029. EXAME DE COMPETÊNCIA, INICIATIVA E PROCESSO LEGISLATIVO (ART. 165, CF/88; ART. 122, LOM). REGULARIDADE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL. CORREÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA E OBSERVÂNCIA DA RESERVA LEGAL ORÇAMENTÁRIA. CONCLUSÃO PELA APROVAÇÃO.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA.

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Madalena encaminhou à Câmara Municipal, em **1º de setembro de 2025**, o **Projeto de Lei nº 037/2025**, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Madalena para o quadriênio 2026–2029 e dá outras providências”.

O texto fixa valor global estimado de **R\$ 646.518.750,00**, com distribuição anual (2026 a 2029), define conceitos programáticos (diretrizes, macro-objetivos, programas, ações, metas etc.), estabelece critérios de **priorização da execução**, cria a **Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, relaciona anexos (receitas, RCL, MDE, ASPS, pessoal e quadros de detalhamento) e dispõe sobre **revisões/ajustes e disponibilidades** ao longo da vigência.

Compete a esta Comissão **emitir parecer** quanto à **compatibilidade orçamentário-financeira**, à **adequação às normas de finanças públicas** e à **regularidade procedimental**.

ANÁLISE JURÍDICA

1. Parâmetros constitucionais e legais aplicáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADALENA
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

1. **CF/88, art. 165, §1º:** o PPA estabelecerá **diretrizes, objetivos e metas** da administração para despesas de capital e outras delas decorrentes, **para o quadriênio, vigendo do 2º exercício do mandato até o 1º do subsequente.**
2. **CF/88, art. 167, VI e VII:** créditos adicionais dependem de **lei autorizativa e indicação de recursos**; vedações a transposições/remanejamentos sem autorização legal.
3. **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):** transparência e participação (art. 48), estimativa de impacto e adequação orçamentária/financeira quando da **criação/expansão de despesa (arts. 16 e 17)**, vedação à inclusão de **novos projetos** enquanto não adequadamente atendidos os **em andamento (art. 45).**
4. **Lei nº 4.320/1964:** normas gerais de direito financeiro (classificações, execução e créditos adicionais).
5. **LC nº 95/1998:** técnica legislativa (clareza, unidade temática, remissões e anexos programáticos).
6. **Lei Orgânica Municipal – art. 122 e §§** disciplina a iniciativa do Prefeito, e as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.**2. Competência, iniciativa e tempestividade**
 - **Competência/Iniciativa:** O PPA é lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (CF/88, art. 165 caput). **Atendido**
 - **Abrangência temporal:** PPA proposto para **2026–2029** – vigência que se inicia no 2º exercício do mandato em curso e se estende ao 1º do mandato subsequente, conforme a Constituição. **Regular.**
 - **Tempestividade** – O protocolo ocorreu em **1º de setembro de 2025**, ou seja, logo após o prazo referencial de **31/08**, e dentro da margem regimental admitida (prazo máximo de até 15 dias após o término de agosto). **Regular**
 - **Conclusão:** o envio é **formalmente tempestivo**, não havendo vício de iniciativa nem de prazo

Conclusão

Não subsiste qualquer irregularidade formal quanto ao rito de tramitação inicial do Projeto de Lei nº 037/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADALENA

CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento Opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 037/2025, com emendas de adequação jurídica e técnica, conforme fundamentação e minuta constantes do parecer, mantendo-se sua regularidade constitucional, legal e regimental.

Sala das Comissões, 23 de Outubro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Francisco Wilame B. de Sousa

FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA

Relator

Kerla Cavalcante de Almeida

KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA - Presidente

(X) de acordo com o relatório

-

() contra o relatório

Ana Kátia Lima Ferreira Sales

ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES - Vogal

(X) de acordo com o relatório

-

() contra o relatório